



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Gabinete

---

Portaria n.º 20 /2015-GAB

*Convoca eleições para membros do Conselho de Procuradores e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, notadamente a do artigo 5º, incisos I e XV, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, e do artigo 8º, § 1º do Regimento Interno do Conselho de Procuradores,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas para o dia **13/03/2015** as eleições para o preenchimento, no Conselho de Procuradores, das vagas destinadas aos representantes das 1ª, 2ª e 3ª categorias, titulares e suplentes, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas mediante voto direto e secreto, das 9h (nove horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), na sala de Vídeo Conferência, Bloco B, 1º andar, na sede da PGE-GO.

Art. 2º. O processo de escolha, no qual poderão concorrer, na respectiva classe, todos os Procuradores do Estado em atividade, será distinto para cada uma das classes da carreira.

Art. 3º. O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral, instruído com documento que demonstre a categoria à qual pertence o candidato, devendo ser protocolizado entre as 8h do dia **02/03/2015** e as 18h do dia **06/03/2015**, na sala do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), onde será instalada a Comissão Eleitoral.



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Gabinete

---

§ 1º. A Comissão Eleitoral publicará, até três dias após o encerramento do período de registro, a relação das candidaturas deferidas.

§ 2º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, das quais caberá recurso para o Conselho de Procuradores, no prazo de 24h, contadas da publicação no Quadro de Avisos da Procuradoria.

Art. 4º. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os seus integrantes.

Parágrafo único. A posição na qual figurarão os nomes dos candidatos na cédula será a mesma da ordem da protocolização do respectivo registro de candidatura.

Art. 5º. A votação para representante será tomada em urna separada para cada categoria.

Art. 6º. Em cada categoria, será eleito titular o candidato mais votado entre os seus pares e eleito suplente o candidato classificado em segundo lugar.

§ 1º. Serão considerados apenas os votos válidos, excluindo-se os votos em branco e nulos.

§ 2º. Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de exercício na categoria para a qual concorre; persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver maior tempo de exercício no serviço público.

§ 3º. A apuração dos votos e a proclamação dos eleitos serão públicas, devendo tais atos serem realizados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando-se ata do ocorrido e publicando-se o resultado.

Art. 7º. Os atos praticados pela Comissão Eleitoral serão arquivados em pasta própria e, ao final do processo, comporão um volume que ficará arquivado no Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) por 6 (seis) meses.

Art. 8º. Nos termos do art. 8º, § 2º do Regimento Interno, ficam designados, para compor a Comissão Eleitoral, os Procuradores do Estado Frederico



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Gabinete

---

Garcia Pinheiro, Leandro Eduardo da Silva e Marcelo de Souza, cabendo ao primeiro o exercício da presidência.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado de Goiás, em Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente do Conselho de Procuradores